



PROJETO BÁSICO

OBJETO:

A presente proposta tem por objeto Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ISS, DEBITOS RELATIVOS À RFB E PGFN, INDICE COTA PARTE DO ICMS/FUNDEB e outras receitas que apresentem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município de Parauapebas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A arrecadação de tributos é uma das principais atividades dos municípios, em virtude da autonomia financeira expressamente prevista no art. 30, III da Constituição da República Federativa de 1988 nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;***

(...)

O referido diploma legal prevê, ainda outra fonte de receita municipal a qual se dar por meio dos repasses de verbas definidos constitucionalmente (arts. 158 e 159), onde há autonomia para aplicação dessas rendas e para a organização e prestação de seus serviços.

A arrecadação dos tributos municipais, repasses constitucionais tributários e, no caso de Parauapebas, o percentual dos royalties pela exploração mineraria representam significativa parcela do montante dos recursos de que a Prefeitura necessita para cumprir suas obrigações constitucionais.

É irrefragável que atualmente, a economia do Brasil sofre um impacto substancial em decorrência da recente pandemia do Covid 19. De modo que esta situação demanda medidas emergenciais dos gestores quanto à necessidade de modernização e atuação com capacidade técnica para fins de otimização da arrecadação tributária do município, elevando com isso, suas receitas internas.

Em relação à necessidade específica de consultoria na área tributária é mister destacar duas grandes fontes de recursos tributários, cuja recuperação demanda profundo conhecimento técnico acerca da matéria, a saber: i) a revisão dos índices cota parte que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Estado do Pará vem aplicando ao Município com utilização de cálculos equivocados e com percentuais abaixo do que é devido; ii) as diferenças relativas aos royalties (CFEM) ao Município pela empresa Vale, decorrentes de pagamento aquém do previsto em legislação.

Convém ainda ressaltar a Lei 13.540/2017, a qual dispõe sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineração (CFEM). Como a matéria impacta diretamente o Município, porque há previsão de alterações de base de cálculo e alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), haverá necessidade de consultor técnico com aptidão para discutir aspectos relevantes ao município.

Desta forma, não há dúvidas quanto a real necessidade de contratação de técnico para prestação de serviços em assuntos tributários, em especial com conhecimento das matérias de valor adicionado fiscal e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (cálculos quanto à base de cálculo, alíquotas e preços externos).

Destacamos que não possui no quadro do município, profissional de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados que possuam atribuições semelhantes para desenvolver tal tarefa, uma vez que, conforme detalhado, tratam-se de serviços bastante específicos que requer amplo conhecimento técnico com vasta experiência comprovada, como é o caso do profissional a ser contratado.

A Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

O art. 25 da Lei 8.666/93 regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I e II, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço e a contratação de empresas ou profissionais de notória especialização, com o fito de executar serviços técnicos, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possa fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, veda a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o § 1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise fundamenta-se no art. 25, II e §1º da Lei 8.666/93, combinado com art. 13, III e § 3º do mesmo Diploma Legal.

O art. 13, III, por seu turno, erige à categoria de serviço profissional especializado os trabalhos relativos à assessoria ou consultoria técnica, e o § 3º do mesmo dispositivo vincula o corpo técnico indicado pelo contratado à execução pessoal dos serviços.

A empresa em epígrafe, através do seu representante, preenche os requisitos objetivo e subjetivo do Estatuto das Licitações, ou seja, a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa e seus técnicos.

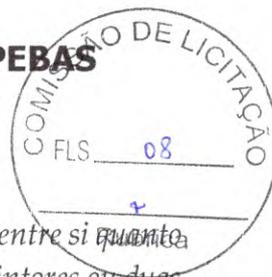
Em análise ao contrato social da empresa MC - Consultoria Empresarial Ltda - EPP, em anexo aos autos, trata-se de um serviço técnico profissional, já que o art. 13, III, da Lei 8.666/93, exemplifica como tal os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Em relação à singularidade objetiva, aliás, na clara dicção da Lei, dos serviços técnicos de natureza singular (art. 25, II, da Lei 8.666/93), fácil é constatar que a Lei de Licitações não se refere a um único serviço ou objeto em particular, como uma determinada contenda, ou um parecer técnico que exija maior acurácia, ao revés, possibilita a contratação de serviços técnicos de natureza singular. Ivan Barbosa Rigolin registra o seguinte, por exemplo:

Rigolin, Ivan Barbosa. Comentando as Licitações Públicas - Séria Grandes Nomes – Rio de Janeiro, Temas e Ideias, 2001.p. 158

Não existe nem pode existir nem um só mínimo traço ou denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço.

Como conclusão desse pressuposto da singularidade para contratação direta pela Administração, Rigolin, assinalando que alguns objetos de contratos têm características próprias e inconfundíveis com outros, ainda que semelhantes, ensina que:

Cada qual é único quando contratado com cada profissional ou cada empresa. Inexiste mesmo o risco de que sejam iguais os serviços que dois ou mais profissionais (ou empresas) possam apresentar, pois jamais serão iguais, salvo em caso de plágio, que é delito, os patrocínios de uma causa por um ou por outro advogado; o projeto arquitetônico de um ou de outro arquiteto, ou escritório ou sociedade de arquitetos; o parecer de um ou de outro economista (grifamos).

Nessa esteira, os serviços de Consultoria e Assessoria a serem prestados pela empresa MC - Consultoria Empresarial Ltda - EPP, merece a característica de singularidade, pois mesmo na hipótese de numerosos profissionais que os possam prestar, cada um o fará à sua maneira, neles imprimindo uma característica pessoal.

Com efeito, a contratação de serviços de consultoria e assessoria tributária seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

Outra argumentação doutrinária que reforça a ideia da singularidade da prestação de serviços de natureza técnico-científica é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil. É da lição & Justen Filho, in Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, nº 6. p. 274-5, que se extrai a conclusão de que é inviável e incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito a competição de cada profissão de cunho intelectual (técnico-científico) por critérios objetivos, senão vejamos:

Temos, portanto, de examinar se as regras que regulam o exercício da atividade são compatíveis com a natureza do certame licitatório. E isso propicia uma distinção fundamental, entre atividades empresariais ofertadas ao mercado, que se fazem sob regime competitivo, e atividades que não se fazem sob regime competitivo. Posso imaginar que há certo tipo de atividade que é caracteristicamente atividade empresarial, em que a estruturação da atividade é busca de clientela e de oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



permanente de contratação no mercado. Quando se trata de serviços que retratam uma atividade subjetiva, psicológica, que são, em última análise, continuação de uma manifestação interna de liberdade, não podemos assemelhar o desempenho da atividade a uma empresa como regra.

É a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, § 1º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame os serviços de Consultoria e Assessoria tributária, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E conforme Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua."

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa MC - Consultoria Empresarial Ltda - EPP poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.

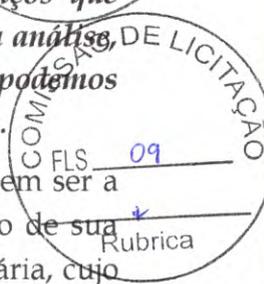
Neste sentido tem-se que, quando ausente mais uma alternativa, inexistente o mercado concorrencial ou impossível à aplicação de critérios objetivos na escolha do serviço, configura-se a hipótese de inexigibilidade da licitação.

Em se tratando de contratação de serviços de consultoria, somado à notória experiência do profissional, o administrador, no exercício de sua atividade discricionária, pautada a escolha em virtude de confiabilidade que possui em relação ao profissional.

Assim, ante o caráter eminentemente subjetivo, impossível à aplicação de critérios objetivos no julgamento de propostas, e a escolha da referida assessoria tributária se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por esta administração, associado à sua notoriedade prática, demonstrada através dos atestados de capacidade técnica, em anexo a esta solicitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Corroborando o exposto na justificativa da contratação, a escolha da empresa a ser contratada se deu em razão do grau de confiança depositada na empresa, especialmente no seu representante legal o Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA, CRA/SC nº 30565, bem como sua notoriedade e experiência na área comprovada nos autos através da sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



documentação, assim como a sua participação no Senado Federal na revisão dos índices de arrecadação dos recursos, beneficiando o município de forma exemplar.

Quanto à vantagem para o município decorrente da contratação de consultoria com conhecimento técnico e especializado na área tributária, essa resultará em frutos imensuráveis - conhecimento adquirido nos procedimentos e processos - e materiais com a efetiva entrada de receitas no erário público.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil), para a contratação do presente objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa do preço a ser contratado, destaca-se como parâmetro a contratação outros contratos firmados com objetos similares, conforme cópia no procedimento, bem como:

1. A relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade dos serviços a serem executados;
2. A responsabilidade técnica do profissional;
3. A especial habilidade, a contribuição intelectual, a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa;
4. O tempo que será consumido na realização dos serviços, em virtude das necessidades urgentes;
5. A qualificação e a experiência técnica dos profissionais que executarão os serviços;
6. Todos os custos operacionais, incluindo passagens, hospedagem, alimentação, entre outros necessários para execução dos serviços.

Ressaltamos que o trabalho desempenhado pela empresa, através do seu representante técnico Senhor Carlos Alberto Pereira, alcançou resultados ao que se refere ao recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A, referente a despesas de transportes do período de ago/2017 a fev/2019, que resultaram no valor total de R\$ 175.149.064,64, (cento e setenta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, sessenta e reais e sessenta e quatro centavos) com o valor líquido ao município na ordem de R\$ 105.089.438,78 (cento e cinco milhões oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), resultando de igual forma, num acréscimo nominal do PIB, na ordem de 20%, gerando um aumento na arrecadação de CFEM e contribuindo para o aumento do índice Cota Parte de 2021.

Com isso, conseguimos vislumbrar a razoabilidade da proposta apresentada pela empresa, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mês, com valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



e duzentos mil reais) para 12 meses, uma vez que os contratos praticados no mercado a nível nacional, para esse tipo de serviço os valores de contratação se dão em percentual, (em torno de 20%). Em um cálculo rápido podemos concluir que: no caso concreto com a média de arrecadação em torno de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) daria retorno financeiro em média de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ao contratado, sem contar com outros os serviços desempenhados pela supracitada empresa, onde o contrato foi aquém desse valor.

Dessa forma demonstrando, sem qualquer sombra dúvidas a vantajosidade de contratação da empresa acima, que contribuiu ao município na entrada de receitas aplicadas à saúde, educação, assistência e desenvolvimento do município de Parauapebas.

Cabe nos deixar claro que o resultado alcançado até agora, se deu em razão das habilidades do profissional executor, que se destacou em defesa do tema de forma exemplar, com relatórios, planilhas e discursos orais, em todas as esferas necessárias, inclusive junto ao Senado Federal, representando tecnicamente o município, o que com certeza alterou imediatamente seu padrão profissional, elevado e tornando o profissional mais valorizado, pois sabemos que o objeto da proposta é de tema relevante e necessário de discussão e que não poderia ser executado por qualquer profissional, sem astúcia, perspicácia, agilidade, ética atribuídos ao profissional supracitado, e acima de tudo de nossa total confiança.

Com isso, no caso in foco, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, calcada nos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da eficiência pública e em todos os outros que regem a atividade administrativa, pode e deve realizar procedimento consentâneo à legalidade, com vistas a contratar o prestador de serviço que mais lhe alcance atender ao Interesse Público.

ESCOPO DE TRABALHO:

Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos ao ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), ocorridos na esfera municipal; CFEM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, em todos os aspectos firmados ao acordo de Cooperação Técnica junto ao DNPM, inclusive nas operações que houve vinculação de utilização dos recursos anteriores; levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes que afetaram ou afetam os índices determinados pelos órgãos do Governo do Estado do Pará;

- ✓ Assessoria na preparação de documentos necessários para a constituição de e notificação dos respectivos créditos tributários **contra** contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos envolvendo procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- ✓ Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos à existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- ✓ Realizar consultoria assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributárias;
- ✓ Realizar consultoria e assessoramento técnico em auditoria fiscal/ tributária nos processos administrativos nas áreas Tributárias;
- ✓ Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários;
- ✓ Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);
- ✓ Acompanhar a arrecadação municipal da receita própria e de transferências do Estado e da União verificando o balancete orçado e o efetivamente arrecadado e informar a secretaria de fazenda para medidas necessárias.

JUSTIFICATIVA: Considerando que as finanças municipais são dependentes dos repasses constitucionais materializados através do Fundo de Participação dos Municípios e que tem receita própria, constituída por IPTU, ISSQN, ITBI e demais taxas e contribuições.

METAS - A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área fiscal/tributaria como o objetivo:

- ✓ Aumentar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços e demais tributos no município;
- ✓ Reduzir a evasão fiscal por sonegação e por inadimplência;
- ✓ Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperação de tributos não recolhidas
- ✓ Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação; e
- ✓ Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

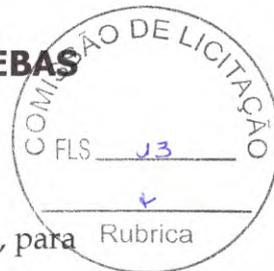
METODOLOGIA

Para a realização do trabalho a CONTRATADA atenderá as demandas do Município a partir da indicação de cada processo, e ordens da Secretaria Municipal da Fazenda.

PRODUTO DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria técnica, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

O serviço de reverte de continuidade tendo em vista a necessidade contínua de consultoria frente a manutenção, de forma a elevar, arrecadação dos tributos municipais, repasses constitucionais tributários e, no caso de Parauapebas, o percentual dos royalties pela exploração mineraria, que representam significativa parcela do montante dos recursos de que a Prefeitura necessita para cumprir suas obrigações constitucionais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 e subsequente;

Classificação Institucional: 1001 - Secretaria Municipal da Fazenda

Classificação Funcional: 04 129 3014 2.093 - Manutenção da Secretaria da Fazenda

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Valor Total Estimado: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil)

As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- d) Realizar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA, além das despesas pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- e) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- f) Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- g) Comunicar a contratada com antecedência prévia para comparecimento em audiências, reuniões.
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Além das obrigações específicas a serem adotadas pela secretaria, trazer a seguinte obrigação:
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- e) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- g) Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;
- h) A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.
- e) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
- b) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.
- c) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização desta Secretaria.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

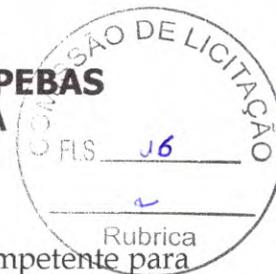
Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante desta Secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, havendo interesse das partes e desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o índice IGP-M.

DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executadas do objeto, deste Projeto Básico, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

O foro para dirimir questões relativas ao presente processo será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas - PA, 11 de Julho de 2022.

Servidor Responsável pela elaboração deste Projeto Básico:

Nome: Juciana Gomes da C. Silva

Mat/Dec/CT n°. 3141


Maria Mendes da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto n° 006/2021